



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAXINAL

ESTADO DO PARANÁ

E-mail: pmfaksin@onda.com.br

CNPJ 75.771.295/0001-0

Av. Brasil, 694 - Fone (0**43) 461-1332 - Fax (0**43) 461-1171 - CEP 86840-000

LEI Nº. 940/2001

SÚMULA: Altera a redação do art. 3º. Item I e II, da Lei nº. 688 de 14/09/94 e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE FAXINAL, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - O artigo 3º. Item I e II, da Lei 688 de 14/09/94, passa a vigorar com a seguinte redação.

I - Do Governo Municipal e Estadual:

- 01 (hum) representante da Secretaria de Saúde;
- 01 (hum) representante da Secretaria de Ação Social;
- 01 (hum) representante da Secretaria de Finanças;
- 01 (hum) representante da Secretaria de Educação;

INCLUSÃO

II - Dos Representantes dos Sistemas único de Saúde - SUS

- 01 (Hum) representante do Hospital Municipal de Faxinal.

Art. 2º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal - Paraná, em 08 de Junho de 2001.


JUAREZ BARRETO DE MACEDO
Prefeito Municipal